

# Thiago Silva Santos

Agente Cultural, produtor, Coreografo Presidente da quadrilha Junina Fiapo de Trapo Ações culturais ciclo Junino.

O Grupo Quadrilha Junina Fiapo de Trapo, de artes culturais Integradas é um dos principais Grupos Culturais juninos do Estado do Ceará, situado no Município de Cascavel, na Região Litoral Leste do Estado e que a mais de 20 anos, desenvolve e mantém viva a chama cultural da arte junina, através dos folguedos e manifestações tradicionais populares Cearense. Quadrilha Junina Fiapo de Trapo, fundada em 06 de janeiro de 2006 pelo presidente **THIAGO SILVA SANTOS** Filiada a Federação das Quadrilhas Juninas do estado Ceará–FEQUAJUCE, sob o código de n.ºAl 028/2006.

**A QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO** é um coletivo cultural, folclórico, sem fins lucrativos, com atuação diretamente com as manifestações populares torna-se prova de vitalidade e resistência de nosso folclore e de nossa cultura popular. Trabalha no fomento, crescimento, desenvolvimento de uma cultura popular auto-sustentável e valorizada, além de proporcionar lazer cultural e diversão sadia a todas suas ações, que chega a está presente em todo Estado do Ceará e Estados vizinhos. Hoje somos referência nacional no movimento junino pela nossa expressiva representatividade municipal e estadual e pela qualidade de trabalhos desenvolvidos.

## QUADRILHA JUNINA FIAPODETRAPO 2008-DIRETORIA



**REALIZAÇÃO DE ENCONTRO PARA O MOVIMENTO JUNINO DA CIDADE DE CASCAVEL COM BRINCANTES E AUTORIDADES LOCAIS.**



## EVENTO DE LANÇAMENTO DA QUADRILHA JUNNA FIAPO DE TRAPO NO DE 2016



## QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO 2016



QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO 2017-CLASSIFICADOS NO RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO XIX EDITAL FESTEJOS JUNINOS 2017

Informações Gerais sobre o Proponente Thiago Silva Santos e o Projeto quadrilha junina fiapo de trapo

| Proponente*                        | Título do Projeto*                                                                                                                            | CPF / CNPJ     | Município Proponente | Macroregião do Projeto | Valor Recurso (Repasse)* |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------------|
| Francisco Bruno Grimaouth Santos   | Porque todo portador de preconceito fica curado com uma dose de cultura                                                                       | 018.143.573-00 | Ajuaba               | Sertões dos Inhambuns  | RS18.100,00              |
| Thiago Silva Santos                | QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO 2017: NINGUÉM VAI ME ACORRENTAR, ENQUANTO EU PUDER CANTAR, ENQUANTO EU PUDER DANÇAR, ENQUANTO EU PUDER SORRIR | 004.430.963-50 | Cascavel             | Litoral Leste          | RS18.100,00              |
| Maria Josilene da Silva dos Santos | De Fortaleza a Juazeiro eu vou mais é de Trem                                                                                                 | 510.682.143-68 | Fortaleza            | Capital                | RS18.100,00              |
| Marília Cavalcante Rosendo         | O plantio, a colheita, o descascar da mandioca, e o repousar, e na casa da farinha                                                            | 039.769.223-40 | Tauá                 | Sertões dos Inhambuns  | RS18.100,00              |
| Ederson Alves Jacinto              | E se a gente não pudesse rir? No Ceará não é assim!                                                                                           | 017.580.453-29 | Quixeramobim         | Sertão Central         | RS18.100,00              |
| Rafael Rodrigues de Sousa          | CAPITAL CEARENSE DO CROCHÊ                                                                                                                    | 608.372.343-44 | Nova Russas          | Sertões de Crato       | RS18.100,00              |
| Fernando Newton Santos de Araújo   | O Padroeiro                                                                                                                                   | 771.188.393-53 | Fortaleza            | Capital                | RS18.100,00              |
| Francisco Evandir do Carmo         | A Benjamin faz o São João, mostrando as lendas e mistérios da Amazônia, homenageando com emoção                                               | 388.382.493-34 | Russas               | Vale do Jaguaribe      | RS18.100,00              |
| Wilmaze Veras Sampaio              | A LENDA DA RASGA MORTALHA                                                                                                                     | 691.884.323-00 | Fortaleza            | Capital                | RS18.100,00              |
| Leandro da Silva Nascimento        | AS RIQUEZAS DO SERTÃO                                                                                                                         | 641.752.003-04 | Fortaleza            | Capital                | RS18.100,00              |
| Francisco Rafael Viana             | No sertão eu me criei, foi no São João de                                                                                                     | 023.649.013-32 | Canindé              | Sertões de             | RS18.100,00              |



## QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO 2017



## LANÇAMENTO OFICIAL DO SÃO JOÃO DA FIAPO DE TRAPO 2018

LINK: <https://www.facebook.com/conexaojuninaoficial/videos/783872268471069>



Grêmio Junino

THIAGO SANTOS

FIAPÓ DE TRAPÓ - CE



## LANÇAMENTO QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO 2020



Projeto TBT Junino, da Quadrilha Junina Fiapo de Trapo 2020, tem em sua essência, a característica principal de agregar valor aos festejos juninos de nosso Estado, quando proporciona aos expectadores, turistas, veranistas, visitantes, munícipes e participantes, a oportunidade de troca de experiências do fazer cultural junino, revitalizando as manifestações culturais de cada macro- região do Estado do Ceará, à qual as quadrilhas se inserem e traz a todos o sentimento de nostalgia ao mesmo tempo em que, revela a forma contemporânea que os grupos juninos encontraram para manter viva esta tradicional manifestação cultural.



**EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO  
CEARÁ RESULTADO FINAL- DIVULGADO EM 08/10/2021 CICLO JUNINO**

|    |            | SERTÃO DE JAGARETAMA                           | SALDANHA                             | SAUDADE D'OCEANO                                                                                                  |                   |       |              | responsável<br>FSC C128031 |
|----|------------|------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|--------------|----------------------------|
| 5  | 809168502  | GRUPO JUNINA<br>SANTO ANTÔNIO                  | JOSÉ FLAVIO CHAGAS                   | JUNINA SANTO ANTÔNIO - IGUATU<br>NA ROTA DO SÃO JOÃO BRASILEIRO                                                   | IGUATU            | 53,17 | CLASSIFICADO |                            |
| 6  | 1797900760 | QUADRILHA FLOR DE<br>MANDACARU (CARIRÉ)        | SERGIO ROBERTO ALVES<br>NASCIMENTO   | QUADRILHA FLOR DE MANDACARU<br>- RESISTÊNCIA E HISTÓRIA                                                           | CARIRÉ            | 52,83 | CLASSIFICADO |                            |
| 7  | 1144583984 | GRUPO JUNINO<br>VALENTE NORDESTE               | ALISSON GUSTAVO DA<br>SILVA OLIVEIRA | II LIVE DA VALENTE -<br>VESTINDO O SÃO JOÃO                                                                       | ICÓ               | 52,70 | CLASSIFICADO |                            |
| 8  | 811975594  | SOBRAL JUNINO                                  | VICENTE DE PAULO<br>TOMAZ SILVA      | QUADRILHA SOBRAL JUNINO: NA MINHA<br>QUADRILHA SÓ TEM GENTE QUE BRILHA!                                           | SOBRAL            | 52,40 | CLASSIFICADO |                            |
| 9  | 662211268  | QUADRILHA JUNINA<br>STREYTHO                   | AUGUSTO NUNES MEDEIROS               | "OLHA PRO CÉU MEU AMOR,<br>VEJA COMO ELE ESTÁ LINDO!"<br>24 ANOS DE JUNINA STREYTHO -<br>RETALHOS DE UMA HISTÓRIA | CANINDE           | 52,20 | CLASSIFICADO |                            |
| 10 | 1549919814 | QUADRILHA QUILOMOLA<br>AFROJUNINA              | RICARDO BENTO DA SILVA               | RIACHO, LUTAS E QUILOMBOS<br>- RESISTÊNCIA E UNIÃO                                                                | PACAJUS           | 51,80 | CLASSIFICADO |                            |
| 11 | 275232076  | QUADRILHA FULÔ<br>DO SERTÃO                    | RAIMUNDA NONATA<br>CORREIA BARROS    | "A QUADRILHA FULÔ DO SERTÃO E O<br>CASAMENTO EM CORDEL: TRADIÇÃO<br>E PATRIMÔNIO CULTURAL"                        | SENADOR<br>POMPEU | 51,53 | CLASSIFICADO |                            |
| 12 | 78420916   | QUADRILHA EXPLOÇÃO<br>JUNINA - MORADA NOVA- CE | RUANA CARLA VALENTIN<br>NOBRE        | MOSTRA EXPLOÇÃO JUNINA DE<br>CASAMENTOS: INTERCÂMBIOS E<br>TROCAS DE SABERES E FAZERES                            | MORADA<br>NOVA    | 50,50 | CLASSIFICADO |                            |
| 13 | 1425119269 | QUADRILHA JUNINA<br>SOL NASCENTE               | CICERO DE LIRA OLIVEIRA              | LABORATÓRIO DE CONSTRUÇÕES E<br>PREPARAÇÕES DO DANÇARINO                                                          | IGUATU            | 50,43 | CLASSIFICADO |                            |
| 14 | 934990258  | QUADRILHA ROSA BRANCA                          | RAFAEL NORBERTO<br>GONÇALVES         | RETRATOS DE UM SÃO JOÃO<br>NA PANDEMIA: O FILME!                                                                  | SANTA<br>QUITÉRIA | 50,00 | CLASSIFICADO |                            |
| 15 | 1222756877 | QUADRILHA JUNINA<br>FIAPO DE TRAPO             | THIAGO SILVA SANTOS                  | IBT JUNINO DA QUADRILHA<br>JUNINA FIAPO DE TRAPO                                                                  | CASCATEL          | 49,67 | CLASSIFICADO |                            |
| 16 | 524613946  | ASSOCIAÇÃO DE ARTE E<br>CULTURA ARRIBA SAIA    | ÍCARO BASTOS BATISTA                 | ARRIBA SAIA, NO TERREIRO<br>TEM SÃO JOÃO                                                                          | VÁRZEA<br>ALEGRE  | 49,63 | CLASSIFICADO |                            |
| 17 | 1333322076 | QUADRILHA AMOR JUNINO                          | FRANCYMARA DE SOUSA<br>FRANÇA        | O SOM DO CORAÇÃO                                                                                                  | MERUOCA           | 49,57 | CLASSIFICADO |                            |
| 18 | 2037032008 | QUADRILHA JUNINA<br>EXPLOÇÃO DE AQUIRAZ        | NEUYLHO DE SOUSA<br>CÂMARA           | A FESTA DO MILHO                                                                                                  | AQUIRAZ           | 49,40 | CLASSIFICADO |                            |
| 19 | 917503598  | AGREMIÇÃO JUNINA<br>ASA BRANCA                 | FRANCISCO RICARDO LEITE              | ALPENDRE DA SAUDADE                                                                                               | CAMPOS<br>SALES   | 49,20 | CLASSIFICADO |                            |
| 20 | 252217846  | QUADRILHA AMOR<br>CEARENSE                     | ARIEL DE SOUZA ELEOTERIO             | CONSTURANDO HISTORIAS                                                                                             | MERUOCA           | 49,17 | CLASSIFICADO |                            |
| 21 | 539219691  | QUADRILHA JUNINA<br>ARRAIÁ DA LIBERDADE        | JOSÉ EVERLAN ABREU<br>DE SOUZA       | PAU DE ARARA - UMA VIAGEM<br>PELOS 20 ANOS DE HISTÓRIA<br>DO ARRAIÁ DA LIBERDADE                                  | REDENÇÃO          | 49,07 | CLASSIFICADO |                            |
| 22 | 801952318  | JUNINA FILHOS DO OURO                          | ERIKA ROCELINE QUIRINO<br>GOMES      | FORMAÇÃO DE AVALIADORES E<br>JURADOS JUNINOS DO BRASIL                                                            | ICÓ               | 48,87 | CLASSIFICADO |                            |
| 23 | 2098722835 | QUADRILHA JUNINA<br>VERDES CANAVIAIS           | JOSE ANTONIO DE ANDREZA<br>NETO      | "VERDES CANAVIAIS 21 ANOS<br>DE PURA EMOÇÃO"                                                                      | BARBALHA          | 48,83 | CLASSIFICADO |                            |

## LANÇAMENTO DE FORMA PRESENCIAL DO PROJETO TBT DA FIAPO DE TRAPO 2020



## LIVE DE APRESENTAÇÃO DO TBT FIAPO DE TRAPO 2020

<https://www.instagram.com/p/Cfc1wn7jZ/>



**XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS – 2022 RESULTA DO FINAL DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS - DIVULGADO EM 02/06/2022 CATEGORIA -QUADRILHA JUNINA ADULTA**

MISTO  
Papéis produzidos  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C128031

Fabiano dos Santos  
SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2022  
RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS  
ENVIADAS - DIVULGADO EM 02/06/2022  
CATEGORIA - QUADRILHA JUNINA ADULTA  
VALOR R\$ 21.000,00  
GRANDE FORTALEZA**

| Nº | Nº INSCRIÇÃO  | PROPONENTE                          | GRUPO                                  | MUNICÍPIO               | AVALIAÇÃO DA INSCRIÇÃO | NOTA DA PROPOSTA | RESULTADO    |
|----|---------------|-------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|------------------------|------------------|--------------|
| 1  | on-2013359504 | ROBERTO CARLOS DE SOUSA             | QUADRILHA CEARÁ JUNINO                 | FORTALEZA               | HABILITADO             | 79,27            | CLASSIFICADO |
| 2  | on-137258872  | MICHEL NEVES DE LIMA                | JUNINA BABAÇU                          | FORTALEZA               | HABILITADO             | 78,70            | CLASSIFICADO |
| 3  | on-821501338  | ITALO MARCO BARBOSA ROCHA           | QUADRILHA FILHOS DO SERTÃO             | FORTALEZA               | HABILITADO             | 76,70            | CLASSIFICADO |
| 4  | on-324954984  | JOSLEAN SOARES DO NASCIMENTO        | JUNINA NOVA EMOÇÃO                     | MARACANAÚ               | HABILITADO             | 76,43            | CLASSIFICADO |
| 5  | on-1228020005 | JONATHAN ROGÉRIO ALEXANDRE DA COSTA | QUADRILHA JUNINA ZÉ TESTINHA           | FORTALEZA               | HABILITADO             | 76,40            | CLASSIFICADO |
| 6  | on-1854802400 | MARIA BRENDA SILVA DO NASCIMENTO    | QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO              | PINDORETAMA             | HABILITADA             | 75,33            | CLASSIFICADA |
| 7  | on-1420972714 | LAILA SUIANE DA SILVA ANDRADE       | QUADRILHA BRILHO DA NOITE              | FORTALEZA               | HABILITADA             | 74,23            | CLASSIFICADA |
| 8  | on-806779252  | THIAGO SILVA SANTOS                 | QUADRILHA JUNINA <b>FIAPÓ DE TRAPO</b> | CASCABEL                | HABILITADO             | 74,10            | CLASSIFICADO |
| 9  | on-242119407  | RICARDO BENTO DA SILVA              | QUADRILHA QUILOMBOLA AFROJUNINA        | PACAJUS                 | HABILITADO             | 74,03            | CLASSIFICADO |
| 10 | on-1890602303 | PABLO GIUVANNY VASCONCELOS CORDEIRO | QUADRILHA JUNINA ASA BRANCA DE CAUCAIA | CAUCAIA                 | HABILITADO             | 73,77            | CLASSIFICADO |
| 11 | on-364649703  | RAIMUNDO GERSON CAVALCANTE DE SOUZA | QUADRILHA JUNINA EXPLOÇÃO, DE AQUIRAZ. | AQUIRAZ                 | HABILITADO             | 73,23            | CLASSIFICADO |
| 12 | on-1284713405 | MARIANA LARISSA SARMENTO MENDES     | QUADRILHA JUNINA LUAR DE APARECIDA     | FORTALEZA               | HABILITADA             | 72,97            | CLASSIFICADA |
| 13 | on-421271180  | RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA         | QUADRILHA JUNINA TONGIL                | FORTALEZA               | HABILITADO             | 72,57            | CLASSIFICADO |
| 14 | on-1049261769 | JOSE ALEXSANDRO DA SILVA TEIXEIRA   | GRUPO JUNINO PASSAGEM                  | SÃO GONÇALO DO AMARANTE | HABILITADO             | 72,00            | CLASSIFICADO |
| 15 | on-1663328957 | MISSILENE BARBALHO DE OLIVEIRA      | QUADRILHA PINGA FOGO - AQUIRAZ         | AQUIRAZ                 | HABILITADA             | 71,60            | CLASSIFICADA |
| 16 | on-670243599  | MARIA PATRICIA SOUZA PEREIRA        | QUADRILHA JUNINA SÓ O MÍ               | FORTALEZA               | HABILITADO             | 71,43            | CLASSIFICADA |
| 17 | on-2107200308 | JOSÉ EDVAN BRANDÃO                  | QUADRILHA JUNINA CARCARÁ               | CAUCAIA                 | HABILITADO             | 70,97            | CLASSIFICADO |
| 18 | on-1652759373 | PABLO ALVES DA SILVA                | QUADRILHA JUNINA AMOR NORDESTINO       | FORTALEZA               | HABILITADO             | 70,97            | CLASSIFICADO |
| 19 | on-488595148  | LEONARDO LEMOS DE SOUSA             | QUADRILHA PAIXÃO JUNINA                | MARANGUAPE              | HABILITADO             | 70,70            | CLASSIFICADO |
| 20 | on-1799833429 | RAIMUNDO HERIK HENRIQUE ALMEIDA     | CRENÇAS DO SERTÃO                      | FORTALEZA               | HABILITADO             | 69,60            | CLASSIFICADO |
| 21 | on-1706713999 | FRANCISCO WAGNER ALVES COSTA        | QUADRILHA JUNINA PAIXÃO NORDESTINA     | FORTALEZA               | HABILITADO             | 66,17            | CLASSIFICADO |
| 22 | on-1378630321 | RONNEY FREITAS SILVA                | QUADRILHA JUNINA RENASCER DO CEARÁ     | CAUCAIA                 | HABILITADO             | 65,63            | CLASSIFICADO |

## QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO-2022

APRESENTAÇÕES QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO 2022  
EM DIVERSOS FESTIVAIS





# PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS JUNINOS

## MOSSORÓ-RN- C I D A D E JUNINA



## Participação arraiaá do Ceará



## JURADO JUNINO NO FESTIVAL DE QUADRILHA QUE ACONTECEU NOS DIAS 04,05,06 DE JULHO DE 2019 EM Cascavel-Ce



Que #tbt é esse, hein? Nada como poder reviver um dos momentos mais lindos da cidade! O Arraiá de Cascavel ficou marcado pela volta da...



<https://fb.watch/jU2ZHSFapV/>

Jurado arraiá escola Edson Queiroz

jurado arraioa Escola Padre Arimatéia Diniz



## NOITE DAS ESTRELAS MELHORES DO ANO DO MOVIMENTO JUNINO PROMOVIDO PELA UNIÃO JUNINA DO CEARÁ

### DESTAQUE COMO MELHOR COREOGRAFO



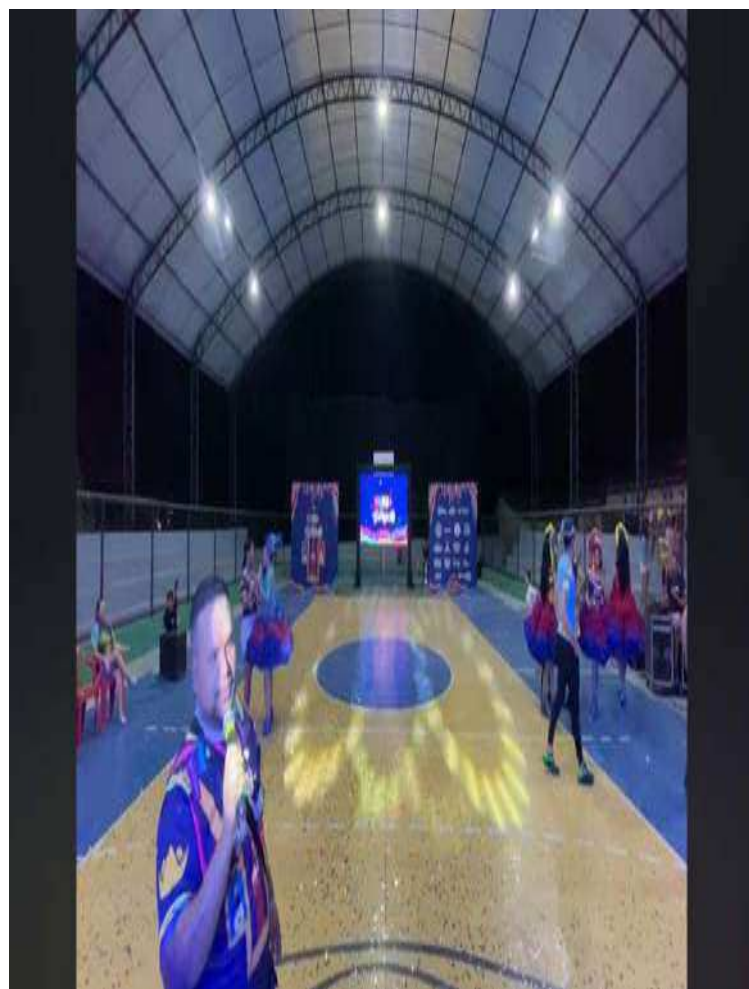
## QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO – 2023





## QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO LANÇAMENTO – 2024

### TEMA: VIXE É REISADO



## Ensaaios 2024



## DECLARAÇÕES DE ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDA NO CICLO JUNNO



**FEQUAJUCE** FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS  
JUNINAS DO CEARÁ

### DECLARAÇÃO

Eu, Anderson Carlos de Lima Assunção, portador do RG nº 96006004533, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 649.905.243-49, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Albano, nº 2955, Apto. 305, Bairro Joaquim Távora, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.115-001, telefone (85) 99815-7095, e-mail [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com), na qualidade de representante legal da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará – FEQUAJUCE, declaro, para fins de participação no XXII Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas – 2022: que o grupo/coletivo **QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO**, da Cidade de **CASCADEL**, existe há mais de **15 anos** e desenvolveu ações do ciclo junino, ativa e ininterruptamente, nos últimos **5 anos**; e que o representante do grupo/coletivo **THIAGO SILVA SANTOS** exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de **5 anos**.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Fortaleza/CE, 21 de abril de 2022.



Documento assinado digitalmente  
ANDERSON CARLOS DE LIMA ASSUNÇÃO  
Data: 21/04/2022 12:21:58-0300  
Verifique em <https://verificador.dl.gov.br>

Anderson Carlos de Lima Assunção  
Presidente

**FEQUAJUCE**

FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS  
JUNINAS DO CEARÁ

R. Guilherme Rocha, 218, 9º andar | Sala 901 | Ed. Jalcyr  
Metrópole | Centro | CEP: 60.030-140 | Fortaleza/CE

[fequajucegestao@gmail.com](mailto:fequajucegestao@gmail.com)  
(85) 3253.1436

[www.fequajuce.com.br](http://www.fequajuce.com.br)



## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

Eu, Anderson Carlos de Lima Assunção, portador do RG nº 96006004533, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 649.905.243-49, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Albano, nº 2955, Apto. 305, Bairro Joaquim Távora, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.115-001, telefone (85) 99815-7095, e-mail [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com), na qualidade de representante legal da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará – FEQUAJUCE, declaro, para fins de participação no XXIII Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas – 2023: que o grupo/coletivo **QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO**, da Cidade de **CASCADEL**, existe e atua há mais de **15 anos** no estado do Ceará; e que o representante do grupo/coletivo **THIAGO SILVA SANTOS** exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de **5 anos**.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Fortaleza/CE, data da assinatura digital

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDERSON CARLOS DE LIMA ASSUNCAO  
Data: 13/04/2023 11:35:35 -0500  
Verifique em <https://validar.dig.br>

Presidente



Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE / CNPJ 69.697.795/0001-35  
Endereço: Rua Guilherme Rocha, 218, 9º Andar  
Sala 901, Ed. Jacy Metrópole, Centro, Fortaleza/CE  
E-mail: [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com)



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Paraná

## SECRETARIA DA CULTURA

### DECLARAÇÃO

Eu, Marcos Antônio Pereira da Silva, Secretário da Cultura do Município de Cascavel, portaria n.º 071/2022, portador da carteira de identidade RG n.º 2001005005743, expedida pelo órgão SSP/CE, portador do CPF n.º 008.823.093-74, residente e domiciliado à Rua João Neris, n.º 1536, Bairro Parque Juarez Queiroz, na cidade de Cascavel/CE, CEP: 62.850-000, Telefone (85) 997025775, e-mail: [cultura@cascavel.ce.gov.br](mailto:cultura@cascavel.ce.gov.br), **DECLARO**, para fins de participação no XXIII Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas – 2023: que o grupo/coletivo **QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO**, da Cidade de **CASCADEL**, existe e atua há mais de 15 anos no Município de Cascavel/CE; e que o representante do grupo/coletivo **THIAGO SILVA SANTOS** exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de 5 anos.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

*"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Cascavel/CE, 13 de abril de 2023.

Atenciosamente,



**Marcos Antônio Pereira da Silva**  
SECRETÁRIO DA CULTURA

SECRETARIA DA CULTURA DE CASCADEL  
Av. Chanceler Edson Queiroz, 3335 – Rio Novo, CEP: 62.850-000 – Cascavel/CE.  
Contatos: (85) 3334-2266, E-mail: [cultura@cascavel.ce.gov.br](mailto:cultura@cascavel.ce.gov.br)



Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 9  
Célula de Gestão Administrativo-Financeira

**Escola Estadual de Educação Profissional Edson Queiroz- 23264063**

### DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins e a quem possa interessar que a QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO, representada por seu presidente o Sr. Thiago Silva Santos, realiza apresentações no período Junino desta Unidade Escolar denominada : ARRAIÁ DO CUMPADE EDSON em Cascavel – Ce desde os anos de 2009 até presente data.

Cascavel – Ce 13 de Abril de 2023

ATENCIOSAMENTE,

Diretora da EEEP Edson Queiroz

Fábila Napoleão Andrade  
Diretora  
D.O. 21-07-2009  
MAT: 47878519

Fábila Napoleão Andrade  
Diretora EEEP Edson Queiroz

## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

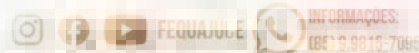
Eu, Anderson Carlos de Lima Assunção, portador do RG nº 96006004533, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 649.905.243-49, telefone (85) 99815-7095, e-mail [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com), na qualidade de representante legal da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará – FEQUAJUCE, declaro, para fins de participação no XXIV Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas – 2024: que o grupo/coletivo **QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO**, da Cidade de **CASCADEL**, existe e atua há mais de **15 anos** no estado do Ceará; e que a representante do grupo/coletivo **THIAGO SILVA SANTOS** exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de **5 anos**.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Fortaleza/CE, data da assinatura digital

Presidente



Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE / CNPJ 08.077.957/0001-33  
Endereço: Rua: Guilhermino Ruyter, 218, 2ª Andar  
Apto 01, na Vila Vitória, Setor, Fortaleza/CE  
E-mail: [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com)

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 180/2017**

**Processo nº 4114443/2017**

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA –  
TCF QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
CULTURA – SECULT E THIAGO SILVA  
SANTOS PARA OS FINS QUE ABAIXO  
ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) **THIAGO SILVA SANTOS**, CPF nº 004.430.963-50, RG nº 20070683080 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Benedito Galdino De Lemos, nº 2593, Bairro: Alto Luminoso, Cep: 62.850-000, Cascavel/Ce, telefone: (85) 9.8707-1466 e/ou 9.97730307, e-mail: thiagoeep@hotmail.com, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - TCF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se fundamenta nas disposições do **XIX EDITAL CEARÁ JUNINO 2017**, publicado no Diário Oficial do Estado de publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de Maio de 2017; na Lei Federal nº 13.019/2014; na Lei Complementar nº 119 de 28 de dezembro de 2012.e na Lei nº 16.084, 27 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, na Lei Autorizativa para o exercício de 2017. Esse **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se baseia ainda nas informações contidas no **Processo Administrativo nº 4114443/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PROPONENTE** através do Fundo Estadual da Cultura – FEC para a execução do Projeto **"QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO 2017: NINGUÉM VAI ME ACORRENTAR, ENQUANTO EU PUDER CANTAR, ENQUANTO EU PUDER DANÇAR, ENQUANTO EU PUDER SORRIR"**, devidamente aprovado no XIX EDITAL CEARÁ DA JUNINO 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de Maio de 2017 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e terá fiscalização financeira dos trabalhos através da Sr. FRANCISCO FLÁVIO NUNES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 059.103.403-44, designado(a) como **GESTOR(a)** do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas no art. 28 do Decreto nº 31.621/2014 e em cumprimento ao art. 30 da LC nº 119/2012.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Cultura*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA será realizada pelo (a) Sr.(a) Alênio Carlos Noronha Alencar, inscrito (a) no CPF sob o nº 712.681.113-68, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades previstas no art. 30 do Decreto nº 31.621/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DA SECULT**

a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Cultura*

h) Fornecer ao PROPONENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, celebrando termo de doação, caso solicitado pelo PROPONENTE, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração.

j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**II – DO PROPONENTE**

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA e em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;

f) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Cultura*

os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou fora de seu prazo de vigência;

IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

t) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

u) Garantir o livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Cultura*

da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.

w) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Ceará, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA**

Nos casos de exposições públicas, o PROPONENTE compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Cultura*

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA entra em vigor a partir de **28 de junho de 2017** e terá duração até **26 de agosto de 2017**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ 22.625,00 (vinte e dois mil reais, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.044.18281.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão depositados em conta bancária específica e R\$ R\$ 4.525,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), oferecidos como contrapartida do(a) PROPONENTE, que deverão ser detalhadamente comprovados. Nos termos do item 3.1.2 do Edital, a transferência dos recursos está condicionada a liberação da Lei Autorizativa para o exercício de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) PROPONENTE na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art. 5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente nomeada acima;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado ao SIEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As instituições selecionadas ficarão obrigadas a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do final de cada exercício financeiro e a última prestação de contas, deverá acontecer a partir do fim da vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Cultura*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A SECULT deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas h e i deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA poderá ser:  
I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Cultura*

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

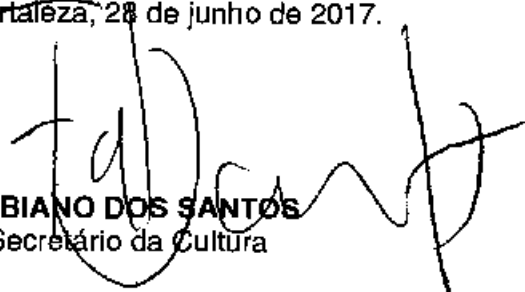
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

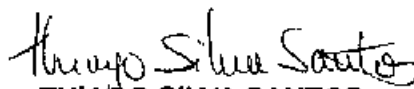
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Assessoria Jurídica da SECULT.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 28 de junho de 2017.

  
**FABIANO DOS SANTOS**  
Secretário da Cultura

  
**THIAGO SILVA SANTOS**  
Proponente

**TESTEMUNHAS:**

1.

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF:

2.

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF:

## TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº 390/2021

Processo nº 10027007/2021

---

**TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E THIAGO SILVA SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **THIAGO SILVA SANTOS**, CPF nº 004.430.963-50, RG nº 20070683080 SSP CE, residente e domiciliado(a) em RUA BENEDITO GALDINO DE LEMOS, 2593, CASA PROPRIA, ALTO LUMINOSO, 62850-000, CASCAVEL, CE, telefone: (85) 99773-0307, e-mail: thiagoeep@hotmail.com, doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 09 de abril de 2021, da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), com as atualizações dadas pela Lei Complementar nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, com atualizações dadas pelo Decreto nº 33.747, de 24 de setembro de 2020 e demais alterações; do art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021; do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde, e suas prorrogações e atualizações; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 10027007/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto “TBT JUNINO DA QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO” devidamente aprovado(a) no **EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ**,

e conforme Plano de Trabalho anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### **I – DA SECULT**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 10.000,00.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

#### **II – DO PARCEIRO(A)**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) Francisca Valéria de Sousa Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos do art. 42 do Dec. 28.442/2006.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do

PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este termo e o plano de trabalho correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ 10.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) irregularidades na execução do projeto;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de anuência apresentada no ato da inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

FABIANO DOS SANTOS:32442904349  
04349

Assinado de forma digital  
por FABIANO DOS  
SANTOS:32442904349  
Dados: 2021.12.08  
17:26:13 -03'00'

---

**FABIANO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DA CULTURA**

## XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 129/2022

Processo nº 05588138/2022

---

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E THIAGO SILVA SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **THIAGO SILVA SANTOS (QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO)**, CPF nº 004.430.963-50, RG nº 2007068380 - SSP/CE. - SSP/CE, residente e domiciliado(a) em RUA BENEDITO GALDINO DE LEMOS, N.º 2593, ALTO LUMINOSO, CEP: 62.850-000., telefone: 85997730307, e-mail: thiagoeep@gmail.com, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do **XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 20 de abril de 2022, na Lei Estadual nº 18.012, de 1 de abril de 2022, que dispõe o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 05588138/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PROPONENTE** para execução do Projeto “QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO” devidamente aprovado(a) no **XXII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS**, na categoria ADULTA e conforme Plano de Ação anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA SECULT**

a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PROPONENTE** os recursos financeiros previstos para

- a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ R\$ 21.000,00;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

## **II – DO(A) PROPONENTE**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- e) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- f) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº 18.012, DE 1 DE ABRIL DE 2022”.
- g) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- h) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- i) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento dos projetos, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) Antônio José Caminha de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 118.303523-34, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, com as devidas atualizações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/09/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do inciso I do §1º do art. 60 da Lei Estadual nº 18.012/2022, de 01 de abril de 2022, pela Administração Pública houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este termo e o plano de ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o PROPONENTE apresentar solicitação para a alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ R\$ 21.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.03.339048.27000.1, que serão creditados na conta bancária específica aberta pelo PROPONENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório Final de Execução do Objeto, conforme disposto no inciso I do art. 73 da Lei Estadual nº 18.012/2022, de 01 de abril de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo toda a documentação prevista na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022 e no Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

O proponente, por estar de acordo com os termos do item 3 do Edital, anui com a assinatura unilateral no presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

FABIANO DOS SANTOS:3244  
2904349

Assinado de forma digital  
por FABIANO DOS  
SANTOS:32442904349  
Dados: 2022.06.23  
22:45:59 -03'00'

---

**FABIANO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DA CULTURA**

**XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2023****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 237/2023 NUP:****27001.001409/2023-94**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por sua Secretária, LUISA CELA DE ARRUDA COELHO, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74, residente e domiciliada nesta Capital e a (o) agente cultural:

|                         |                                                                                              |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome do agente cultural | THIAGO SILVA SANTOS                                                                          |
| Coletivo Cultural       | QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO                                                              |
| C.P.F.                  | 004.430.963-50                                                                               |
| Endereço Completo       | RUA BENEDITO GALDINO DE LEMOS, N.º 2593, BAIRRO: ALTO LUMINOSO, CEP: 62.850-000, CASCABEL/CE |
| Contato                 | thiagoeep@gmail.com<br>(85) 997730307                                                        |

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor, que terá por vigência e dotação orçamentária:

|        |                                                          |
|--------|----------------------------------------------------------|
| EDITAL | XXIII EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2023 |
|--------|----------------------------------------------------------|



|                             |                                                      |
|-----------------------------|------------------------------------------------------|
| CATEGORIA                   | QUADRILHA JUNINA ADULTA                              |
| PROJETO                     | QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO 2023 - CHAFURDO?     |
| VALOR                       | 22050<br>vinte e dois mil e cinquenta reais          |
| VIGÊNCIA                    | A partir da data da assinatura até o dia 30/08/2023. |
| DOTAÇÃO<br>ORÇAMENTÁRI<br>A | 27200004.13.391.421.11495.03.339048.1.7591200070.1   |
| FISCAL                      | Janaína Ilara Ferreira Conceição<br>033.387.525-71   |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022. Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TEC visa estabelecer obrigações entre a Administração Pública e o agente cultural, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, a projeto cultural aprovado em chamada pública, tendo com foco no desenvolvimento sociocultural do Estado, na promoção da cidadania cultural, na transmissão de saberes e na sustentabilidade econômica. O Projeto Cultural, Plano de Ação e outros anexos integram este termo independentemente de transcrição.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I- DA SECULT**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula anterior;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- f) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- g) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

##### **II- DO(A) AGENTE CULTURAL**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, a ser utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, nos termos do manual de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- h) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.
- i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária para que seja visto o nexos financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;
- j) O agente cultural deverá entregar Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto - RAI0 no prazo de até 90 (noventa) dias contados da liberação dos recursos.
- k) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do fim de execução do objeto.
- l) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;
- m) A veiculação e inserção da logomarca da Secult, nos termos do Manual de Aplicação de Marca da Secult, em toda divulgação referente aos programas, aos projetos e às ações culturais apoiados com recursos do Siec, quaisquer que sejam suas fontes;
- n) Fica o agente cultural ciente da necessidade de possuir contas de endereço e-mail com diretório Gmail, visto que a prestação de contas do projeto será realizada através de formulário online, por meio da plataforma Google Forms, que será enviada para os e-mails cadastrados no ato da inscrição.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no plano de ação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data de sua assinatura pela Secretária da Cultura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

1. Prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
2. Prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
3. Atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
4. Erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
5. Outras hipóteses de atrasos a que a Secult tenha dado causa;
6. Alteração da classificação orçamentária;
7. Alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As alterações de remanejamento a que se refere o parágrafo quarto serão formalizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado, cabendo à SECULT a análise e emissão de parecer técnico para possível aprovação da solicitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os termos poderão admitir a dispensa da exigência do parágrafo terceiro e

possibilitar a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no plano de ação, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com a região onde se desenvolverão as ações culturais e a natureza dos serviços, devendo ser apresentados documentos comprobatórios de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ato do Secretário de Cultura disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto. A fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, *clipping*, listas de presença (constando nome completo e CPF) e contratos de prestação de serviços (quando for o caso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa SELIC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;  
II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
  - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;
- III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.
- IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.



**PARÁGRAFO QUINTO** – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou

II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

---

**LUISA CELA DE ARRUDA COELHO  
SECRETÁRIA DA CULTURA**

---

**AGENTE CULTURAL FOMENTADO  
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)**



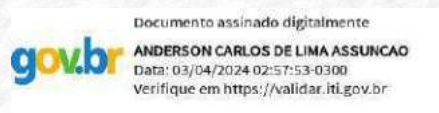
## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

Eu, Anderson Carlos de Lima Assunção, portador do RG nº 96006004533, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 649.905.243-49, telefone (85) 99815-7095, e-mail [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com), na qualidade de representante legal da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará – FEQUAJUCE, declaro, para fins de participação no XXIV Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas – 2024: que o grupo/coletivo **QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO**, da Cidade de **CASCADEL**, existe e atua há mais de **15 anos** no estado do Ceará; e que a representante do grupo/coletivo **THIAGO SILVA SANTOS** exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de **5 anos**.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Fortaleza/CE, data da assinatura digital



Presidente



Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE / CNPJ 69.697.795/0001-35  
Endereço: Rua Guilherme Rocha, 218, 9º Andar  
Sala 901, Ed. Jalcy Metrópole, Centro, Fortaleza/CE  
E-mail: [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com)

## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

Eu **Marcos Antônio Pereira da Silva**, Secretário da Cultura do Município de Cascavel, portaria n.º 071/2022, portador da carteira de identidade RG n.º 2001005005743, expedida pelo órgão SSP/CE, portador do CPF n.º 008.823.093-74, residente e domiciliado à Rua João Neris, n.º 1536, Bairro Parque Juarez Queiroz, na cidade de Cascavel/CE, CEP: 62.850-000, Telefone (85) 997025775, e-m@il: [cultura@cascavel.ce.gov.br](mailto:cultura@cascavel.ce.gov.br), representante da Secretaria da Cultura do Município de Cascavel/CE, **DECLARO** para os devidos fins que XXIV Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas – 2024: que o grupo/coletivo **QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO**, da Cidade de CASCABEL, existe e atua há mais de 18 anos no Município de Cascavel/CE; e que o representante do grupo/coletivo **THIAGO SILVA SANTOS** exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de 6 anos.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular. ”*

Firmo e dou fé.

Cascavel/CE, 15 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
 **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
Data: 15/04/2024 01:51:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Marcos Antônio Pereira da Silva**  
**Secretário da Cultura**  
**Portaria nº 071/2022**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 409/2024**

**NUP: 27001.003855/2024-14**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA –  
SECULT, E O AGENTE CULTURAL ABAIXO  
DESIGNADO**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, matrícula nº 3000013-7, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) **AGENTE CULTURAL**:

|                                          |                                                                                    |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME DO AGENTE CULTURAL</b>           | THIAGO SILVA SANTOS                                                                |
| <b>CPF</b>                               | 004.430.963-50                                                                     |
| <b>COLETIVO CULTURAL (SE FOR O CASO)</b> | QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO                                                    |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO</b>                 | RUA BENEDITO GALDINO DE LEMOS, Nº 2593, ALTO LUMINOSO, CEP: 62850-000, CASCAVEL/CE |
| <b>CONTA BANCÁRIA</b>                    | BRANCO, AGÊNCIA: 716, CONTA: 44651-3 TIPO DE CONTA: CORRENTE                       |
| <b>CONTATO(S)</b>                        | TELEFONE: (85) 99773-0307<br>E-MAIL: thiagoeep@gmail.com                           |

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL**

1.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO 2024 - VIXE É REISADO**, contemplado no **XXIV EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2024**, na categoria **QUADRILHA JUNINA ADULTA - GRANDE FORTALEZA**, conforme processo administrativo NUP 27001.003855/2024-14, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Plano de Ação e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

1.2. O presente termo terá o seguinte: valor, vigência, dotação orçamentária e fiscal:

|                             |                                                           |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>VALOR</b>                | R\$ 22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais)        |
| <b>VIGÊNCIA</b>             | 60 dias contados a partir da data da última assinatura    |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | 27200004.13.391.132.11689.03.339048.1.7591200070.1        |
| <b>FISCAL</b>               | Janaína Ilara Ferreira Conceição, matrícula nº 300094-5-2 |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022; no Decreto nº 35.635 de 25 de agosto de 2023. Esse Termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo acima identificado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

### **I – DA SECULT**

- Depositar, na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula anterior;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

### **II – DO(A) AGENTE CULTURAL**

- Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, a ser utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, nos termos do manual de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM. Todas as ações e peças de

comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult;

- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- h) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.
- i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;
- j) O agente cultural deverá entregar Relatório de Avaliação Intermediária do Objeto - RAIQ no prazo de até 90 (noventa) dias contados da liberação dos recursos.
- k) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do fim de execução do objeto.
- l) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;
- m) A veiculação e inserção da logomarca da Secult, nos termos do Manual de Aplicação de Marca da Secult, em toda divulgação referente aos programas, aos projetos e às ações culturais apoiados com recursos do Siec, quaisquer que sejam suas fontes;
- n) Fica o agente cultural ciente da necessidade de possuir contas de endereço e-mail com diretório Gmail, visto que a prestação de contas do projeto será realizada através de formulário online, por meio da plataforma Google Forms, que será enviada para os e-mails cadastrados no ato da inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no plano de ação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data de sua assinatura pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

1. Prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos

recursos financeiros;

2. Prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:

3. Atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;

4. Erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;

5. Outras hipóteses de atrasos a que a Secult tenha dado causa;

6. Alteração da classificação orçamentária;

7. Alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As alterações de remanejamento a que se refere o parágrafo quarto serão formalizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado, cabendo à SECULT a análise e emissão de parecer técnico para possível aprovação da solicitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os termos poderão admitir a dispensa da exigência do parágrafo terceiro e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no plano de ação, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com a região onde se desenvolverão as ações culturais e a natureza dos serviços, devendo ser apresentados documentos comprobatórios de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ato da Secretaria da Cultura disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto. A fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, *clipping*, listas de presença (constando nome completo e CPF) e contratos de prestação de serviços (quando for o caso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa SELIC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como

notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;
- III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.
- IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de

dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou

II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

---

**THIAGO SILVA SANTOS**  
AGENTE CULTURAL FOMENTADO

---

**RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ



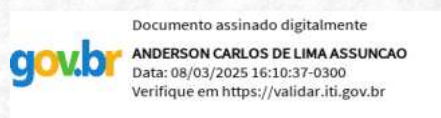
## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

Eu, Anderson Carlos de Lima Assunção, portador do RG nº 96006004533, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 649.905.243-49, telefone (85) 99815-7095, e-mail [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com), na qualidade de representante legal da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará – FEQUAJUCE, declaro, para fins de participação no Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas - 2025: que o grupo/coletivo **QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO**, da Cidade de **CASCADEL**, existe e atua há mais de **18 anos** no estado do Ceará; e que o representante do grupo/coletivo **THIAGO SILVA SANTOS** exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de **20 anos**.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Fortaleza/CE, data da assinatura digital



Presidente



Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE / CNPJ 69.697.795/0001-35  
Endereço: Rua Guilherme Rocha, 218, 9º Andar  
Sala 901, Ed. Jalcy Metrópole, Centro, Fortaleza/CE  
E-mail: [gestao@fequajuce.com](mailto:gestao@fequajuce.com)



## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

Eu, Eleonardo Silva de Souza, portador do RG nº 20072840654, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 048.148.853-77, telefone (85) 99169-7952, e-mail eleonardoator@gmail.com, na qualidade de Secretário da Cultura do Município de Cascavel/CE, portaria nº 01.01.016/2025, declaro, para fins de participação no Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas - 2025: que o grupo/coletivo QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO, da Cidade de CASCATEL, existe e atua há mais de 18 anos no estado do Ceará; e que o representante do grupo/coletivo THIAGO SILVA SANTOS exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de 20 anos.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
**ELEONARDO SILVA DE SOUZA**  
Data: 19/03/2025 12:58:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Eleonardo Silva de Souza**  
Secretário de Cultura – Cascavel/CE  
Portaria 01.01.016/2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

**Gabinete do Vereador Adeildo Batista Queiroz de Castro**

## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

Eu, **Adeildo Batista Queiroz de Castro**, portador do RG nº **2020094958-0**, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº **821.490.113-87**, telefone **(85) 85 98618-7905**, e-mail **adeildobatista@yahoo.com.br**, na qualidade de Vereador do Município de Cascavel/CE, declaro, para fins de participação no Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas - 2025: que o grupo/coletivo **QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO**, da Cidade de CASCAVEL, existe e atua há mais de 18 anos no estado do Ceará; e que o representante do grupo/coletivo **THIAGO SILVA SANTOS** exerce atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de 20 anos.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

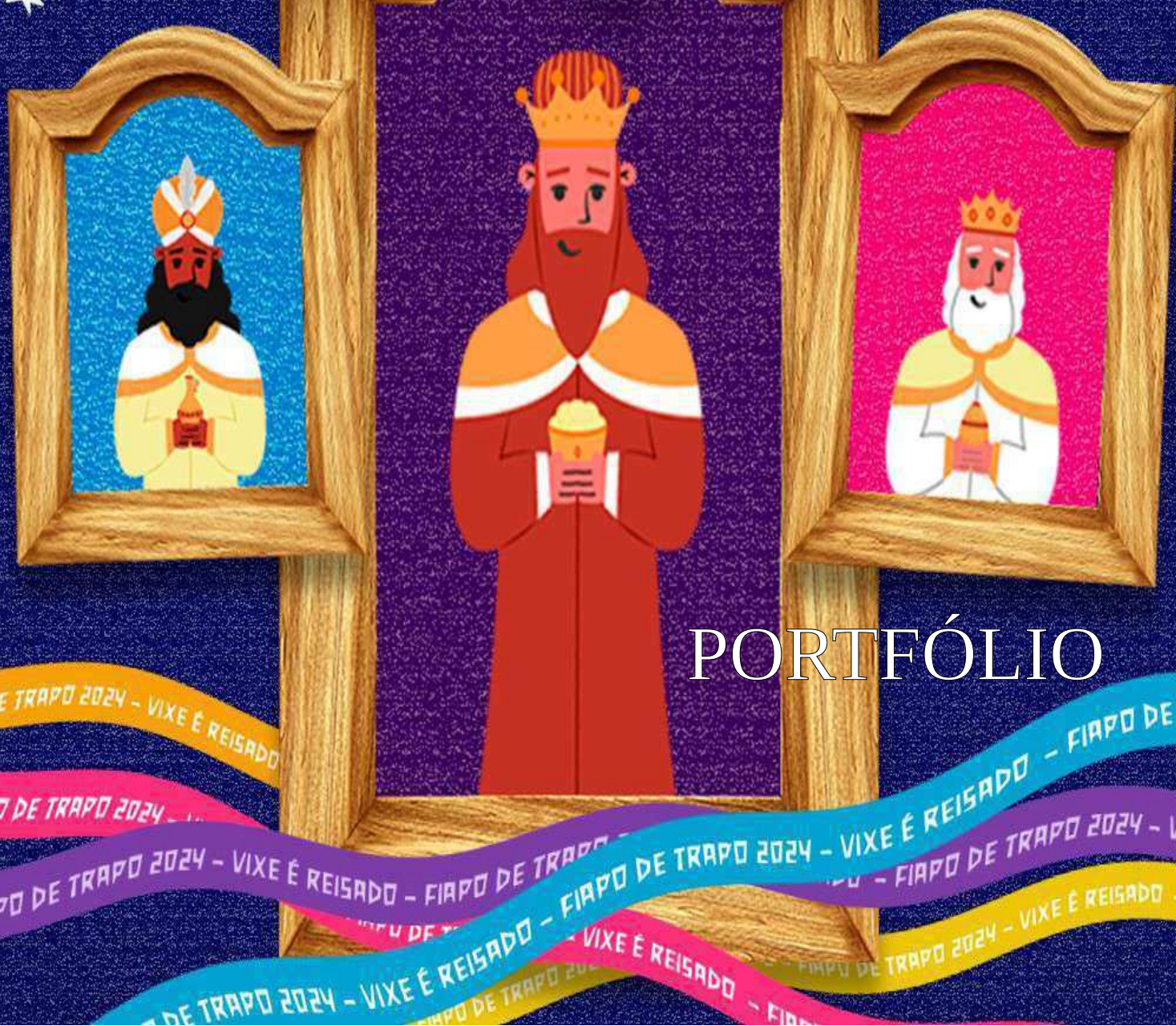
Cascavel/CE, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

Adeildo Batista Queiroz de Castro  
VEREADOR  
Câmara Municipal de Cascavel-CE  
Vereador Adeildo Batista Queiroz de Castro  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE

FIAPQ DE TRAPO 2024

# vixe é Reisado



PORTFÓLIO

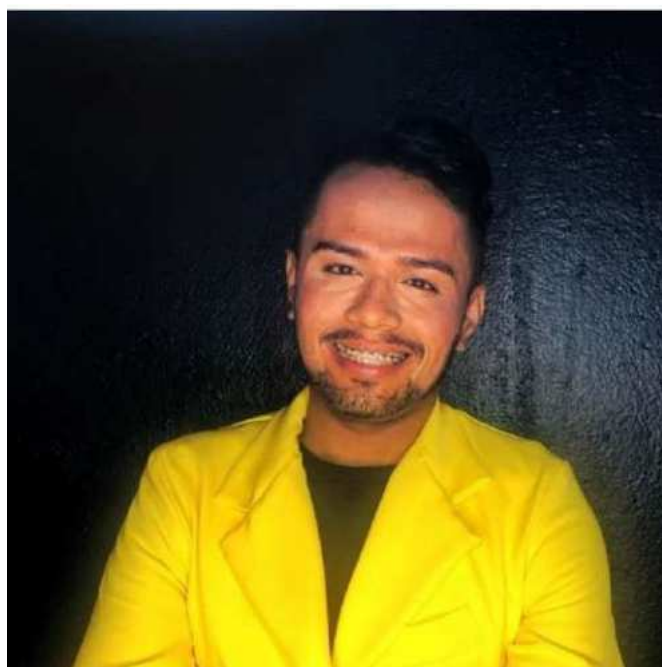
# Manto Oficial



Fiapo de  
Trapô 2024



**ENSAIOS - COREÓGRAFOS: Deivid Miranda e Lisomario Honorato**



















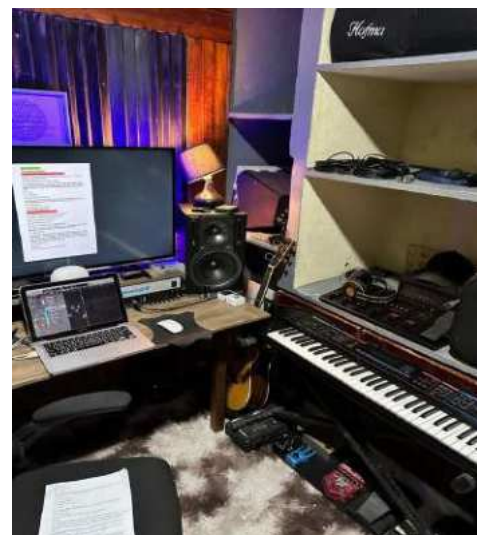


## OFICINA DE TEATRO PARA CASAMENTO MATUTO





## OFICINAS DE MUSICA PARA GRUPO MUSICAL FIAPO DE TRAPO 2024



**vixe é Reisado**  
@regionalfiapodetrapooficial

## GRUPO MUSICAL FIAPO DE TRAPO 2024



## APRESENTAÇÕES DIVERSAS - 2024



ICAPUÍ - CE



ETAPA CEARA JUNINO FREI  
HUMBERTO EM FORTALEZA CE



## ACESSIBILIDADE – QUADRILHA FIAPO DE TRAPO 2024

### APRESENTAÇÃO COM INTERPRETE DE LIBRAS





festejocearajunino  
Criado com IA

**PROGRAMAÇÃO** ARRAIA DO CUMPADE FREI HUMBERTO 2024

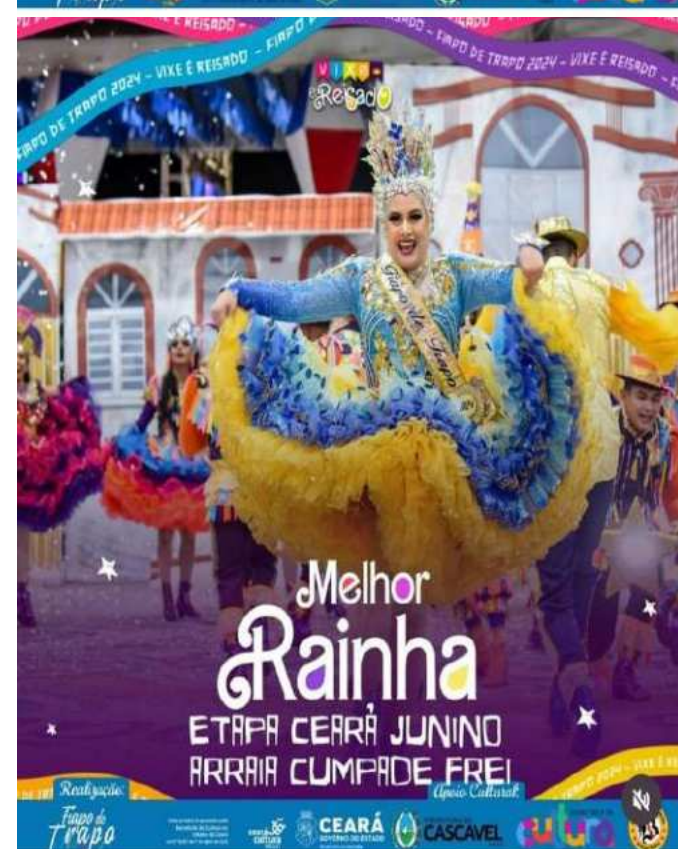
**22 DE JUNHO SÁBADO**

- 20H - QUADRILHA INFANTIL TERÇO DAS CRIANÇAS
- 21H30 - (A DEFINIR)
- 22H30 - QUADRILHA JUNINA ENCANTO DA PRIMAVERA
- 23H30 - QUADRILHA JUNINA CHAPÉU DE COURO
- 00H30 - QUADRILHA JUNINA ARRAIA DO MEU SERTÃO
- 01H30 - QUADRILHA JUNINA FIAPO DE TRAPO

**23 DE JUNHO DOMINGO**

- 20H30 - QUADRILHA INFANTIL RAIOS DE SOL
- 21H - AMOR QUADRILHEIRO
- 22H - QUADRILHA JUNINA FLOR DO LUAR
- 23H - QUADRILHA JUNINA SÓ O MI
- 00H - JUNINA BABAÇU
- 01H - QUADRILHA PAIXÃO JUNINA

Quadra Poliesportiva Nossa Senhora das Dores (R. Dom Jerônimos SN, esquina com Av. Domingos Olímpio e R. Otávio Bonfim)





**FEQUAJUCE**  
FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS  
JUNINAS DO CEARÁ

R. Guilherme Rocha, 218 - 9º andar - Sala 901  
Ed. Jacy Metrópole - Centro - Fortaleza - CE  
CEP: 60.030-140 - CNPJ: 69.697.795/0001-35  
Fone: 85 98704.5222 / 85 99815.7095  
fequajucegestao@gmail.com



### PLANILHA DE AVALIAÇÃO

|                                           |                            |                       |                           |                                    |                        |
|-------------------------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------|------------------------------------|------------------------|
| <b>FESTIVAL</b> 3º Festival Super Betinho |                            |                       |                           | <b>RESPONSÁVEL</b> Emanuel Soares  |                        |
| <b>NOME DA QUADRILHA</b> Fiapo de Trapo   |                            |                       |                           | <b>CATEGORIA</b> Adulto            | <b>DATA</b> 21/06/2024 |
| <b>CIDADE DA QUADRILHA</b> Cascavel       |                            |                       |                           | <b>AVALIADOR</b> Sifúcio dos Anjos |                        |
| <b>HORA DE ENTRADA</b> 23:58              | <b>HORA DE SAÍDA</b> 00:49 | <b>PRODUÇÃO</b> 10:00 | <b>APRESENTAÇÃO</b> 33:00 | <b>DESMONTAGEM</b> 02:00           |                        |

| QUESITOS    |     |            |    |               |    |              |     |                   |     |
|-------------|-----|------------|----|---------------|----|--------------|-----|-------------------|-----|
| QUADRILHA   |     | QUADRILHA  |    | NOIVOS        |    | MARCADOR     |     | RAINHA / PRINCESA |     |
| TEMÁTICA    | 10  | HARMONIA   | 10 | DESENVOLTURA  | 10 | LIDERANÇA    | 10  | DESENVOLTURA      | 9,9 |
| CASAMENTO   | 9,9 | ANIMAÇÃO   | 10 | INTERPRETAÇÃO | 10 | DESENVOLTURA | 10  | ANIMAÇÃO          | 10  |
| COREOGRAFIA | 10  | FIGURINO   | 10 | ANIMAÇÃO      | 10 | ANIMAÇÃO     | 10  | FIGURINO          | 10  |
| EVOLUÇÃO    | 9,9 | REPERTÓRIO | 10 | FIGURINO      | 10 | FIGURINO     | 10  | JOCOSIDADE        | 10  |
|             |     |            |    | JOCOSIDADE    | 10 | INTEGRAÇÃO   | 9,9 | INTEGRAÇÃO        | 9,9 |
|             |     |            |    | INTEGRAÇÃO    | 10 |              |     |                   |     |

### PASSOS TRADICIONAIS:

- ☒ ANARRIÊ
- ☒ ANAVANTÔ
- ☒ BALANCE
- ☐ BEUA-CRAVO
- ☐ BEUA-FLOR
- ☒ BUQUÊ DE FLORES
- ☐ CAMINHO DA ROÇA
- ☐ CARACOL
- ☐ CARRAPETA
- ☒ CATAVENTO

- ☐ CAVALINHO
- ☒ CINTURINHA
- ☒ CONTRA PERI
- ☐ COROA DE ESPINHOS
- ☒ COSMO E DAMIÃO
- ☒ COSTURA
- ☐ COTOVELO
- ☐ CRUZ DE MALTA
- ☐ CUMPRIMENTO
- ☐ ESPALHA BRASA

- ☒ ESPANHOLA
- ☐ ESTRELINHA
- ☒ GANCHO
- ☐ GIRASSOL
- ☒ GRANDE RODA
- ☐ JABACULÉ
- ☐ LACINHO DO AMOR
- ☐ LAMBRETA
- ☐ MONTANHA RUSSA
- ☐ OLHA A CHUVA

- ☐ OLHA A COBRA
- ☐ ONDA
- ☐ PARAFUSO
- ☒ PASSEIO DE NAMORADOS
- ☐ PASSEIO DE QUADRO
- ☒ PEÃO
- ☒ PERI
- ☐ RODA GIGANTE
- ☒ RODINHA DE QUATRO

- ☒ SERROTE
- ☐ SOMBRINHA
- ☒ TRANCELIM
- ☐ TRENZINHO
- ☒ TÚNEL
- ☒ X
- ☐ ZIG ZAG

Cada quadrilha junina tem 35 minutos para sua apresentação, com 1 minuto de tolerância.  
Serão atribuídas notas de 8 a 10 para cada sub-questo, podendo ser fracionados em casas decimais. Exemplo: 8,1 - 8,7 - 9,8.  
Será eliminada a menor nota por sub-questo, restando apenas as três maiores notas.

Em caso de dúvidas, consultar Regulamento Único de Festivais e Quadrilhas Juninas vigente.

### JUSTIFICATIVAS:

Quadrilha. Há figurantes entrando e saindo antes da finalização da fala.  
A evolução da quadrilha ocorreu um pouco no meio da apresentação por conta de um desalinhamento que surgiu em algum momento.

Marcador. Falta um pouco de interpretação com os demais membros do grupo, ao som de se dançar com mais intensidade e entusiasmo.

Rainha. Foi observado em alguns momentos falhas na desenvoltura ou desordenamento em seu solo. A integração com os demais membros teve uma queda no ritmo em sua finalização da apresentação.

Avaliador

Presidente de Mesa

Coordenador do Evento



Prefeitura de  
**Fortaleza**  
ceará  
cultura  
SECULT



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MINISTÉRIO DA CULTURA,  
PREFEITURA DE MARACANAÚ  
E FEQUAJUCE  
APRESENTAM:

FESTIVAL DE QUADRILHAS



# CERTIFICADO

Conferimos esse certificado a

**FIAPO DE TRAPO - CASCAVEL,**

em reconhecimento a valerosa contribuição com os festejos juninos do estado  
do Ceará e por sua participação no Festival de Quadrilhas Juninas Jangadeiro  
Junino 2024, realizado no São João de Maracanaú.

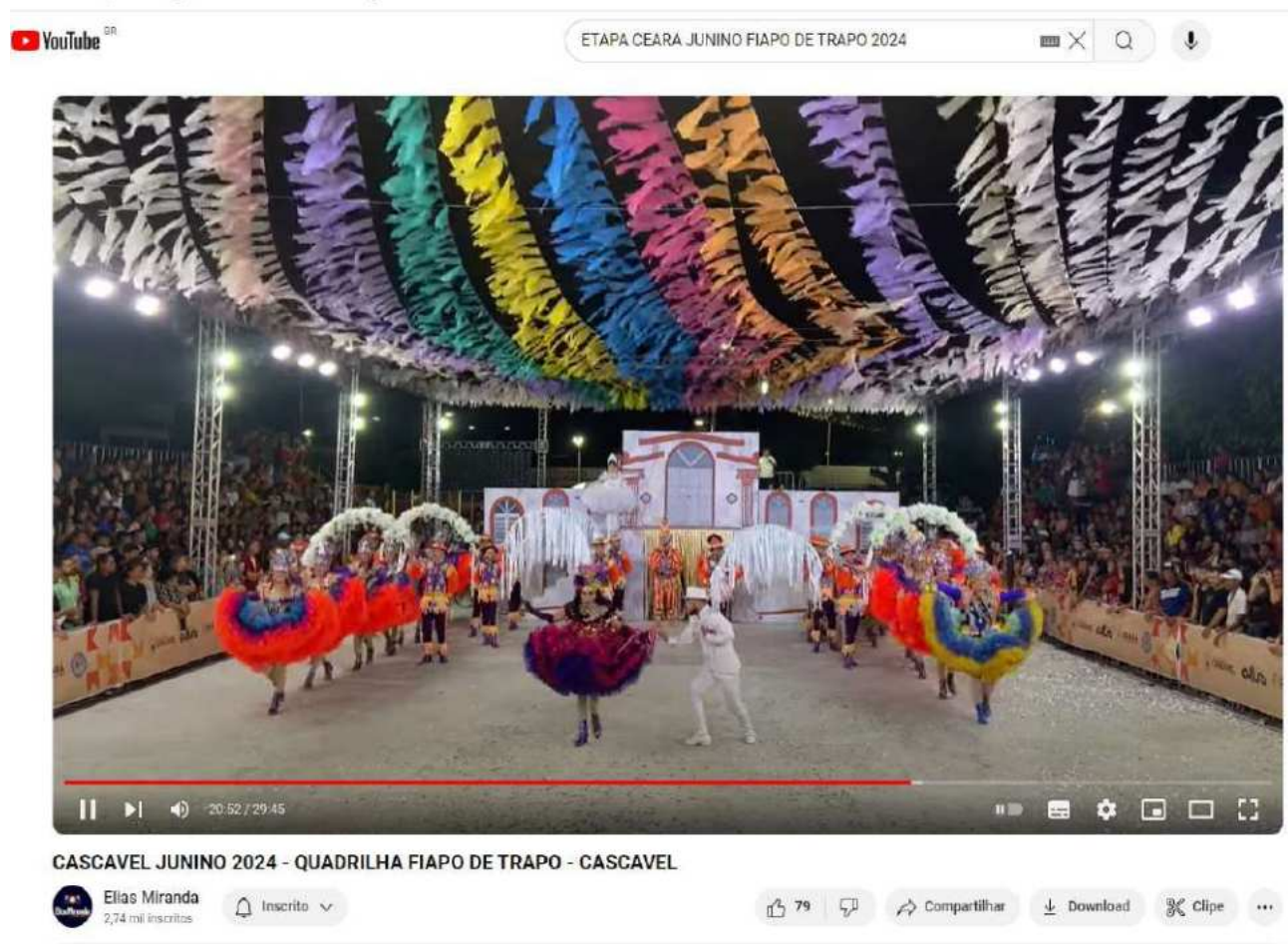
Maracanaú, 14 de junho de 2024

**ANDERSON CARLOS DE LIMA ASSUNÇÃO**  
PRESIDENTE

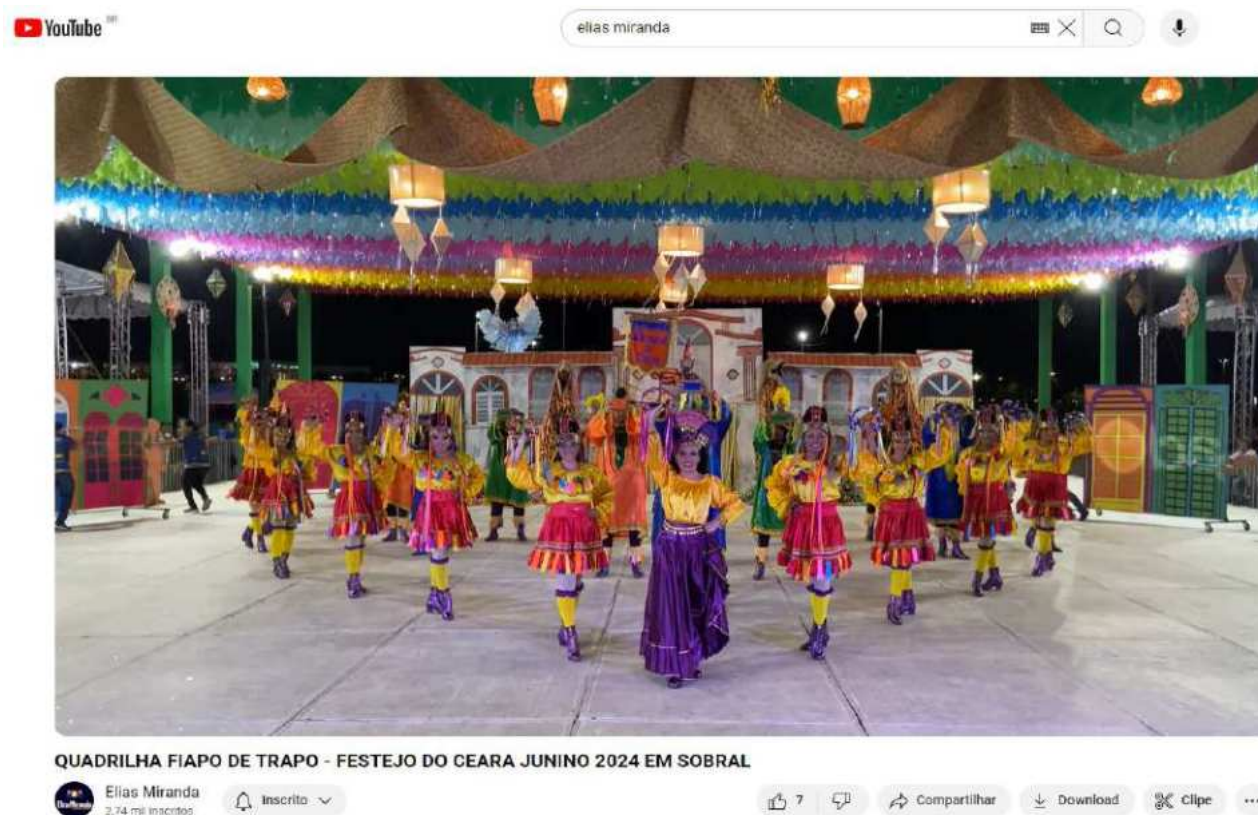


## MÍDIAS – DIVULGAÇÕES NAS PLATAFORMAS DIGITAIS

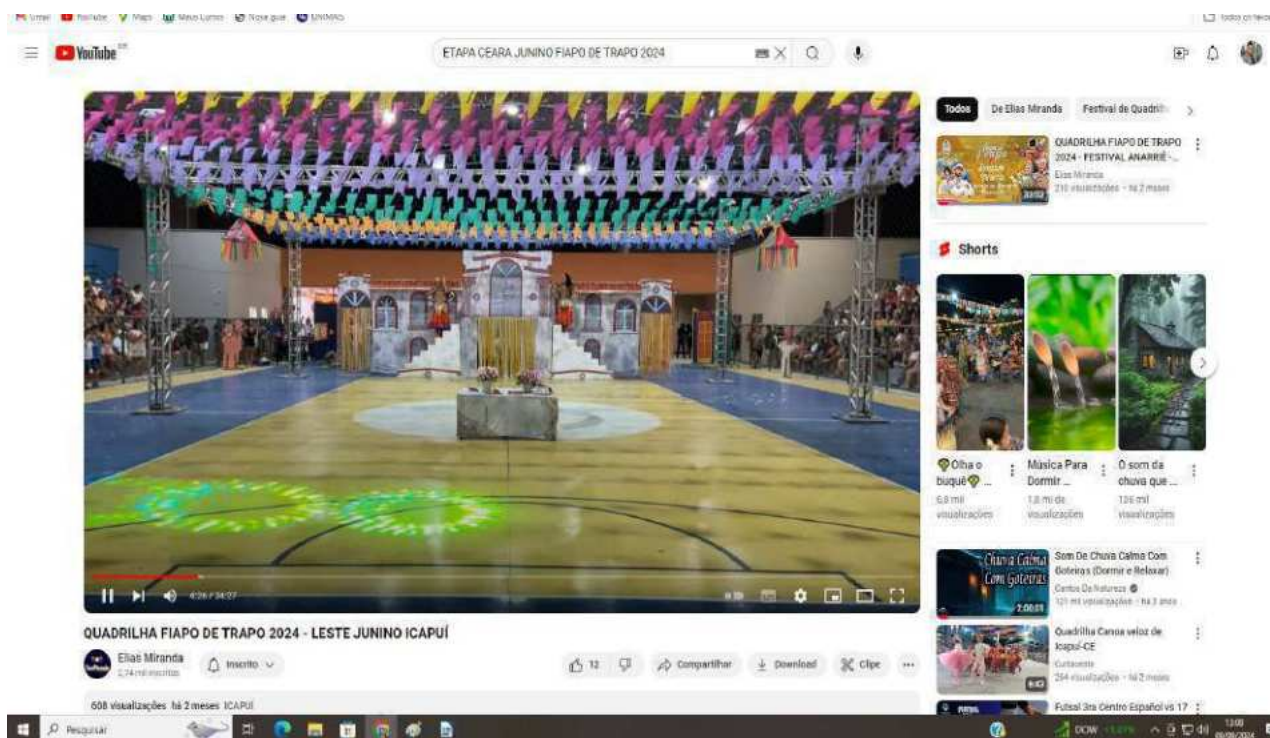
### APRESENTAÇÃO FESTIVAL DE CASCAVEL - 02/06/25024



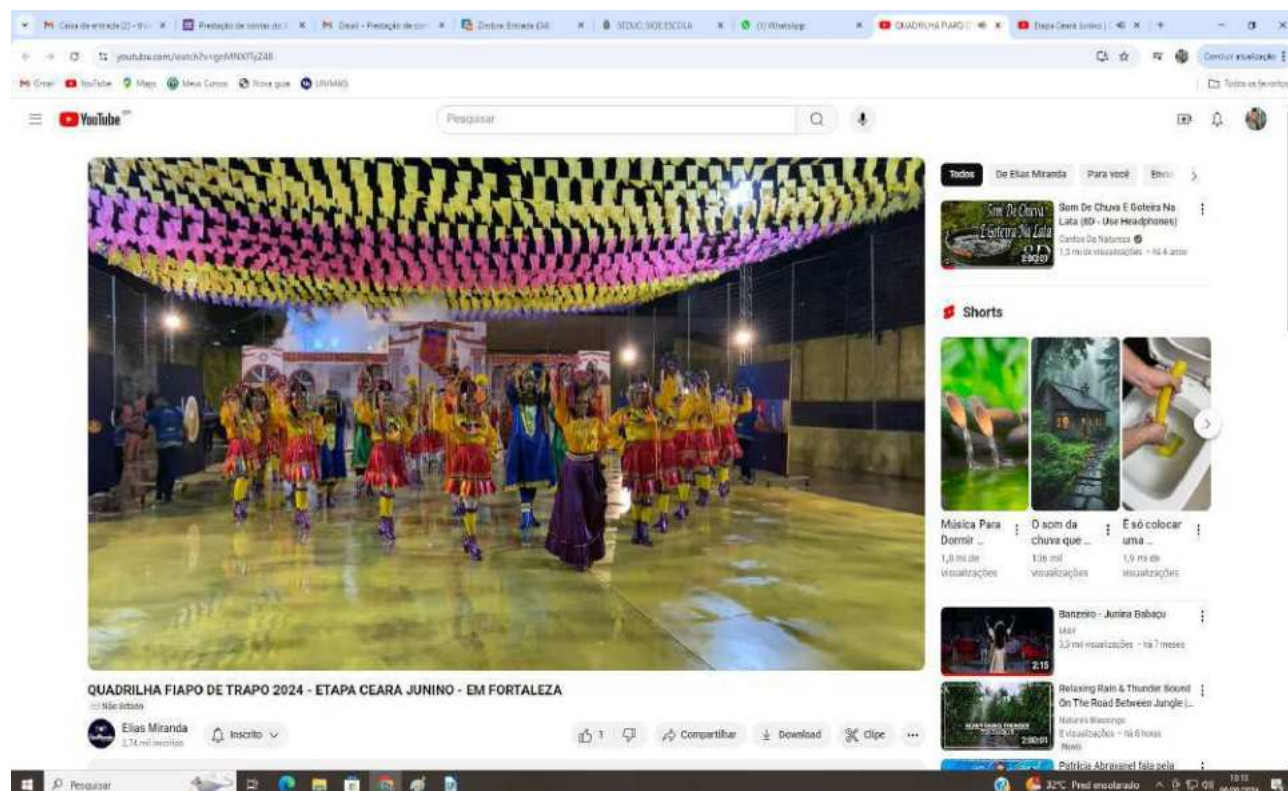
### APRESENTAÇÃO FINAL CEARA JUNINO EM SOBRAL – CE 26/07/2024



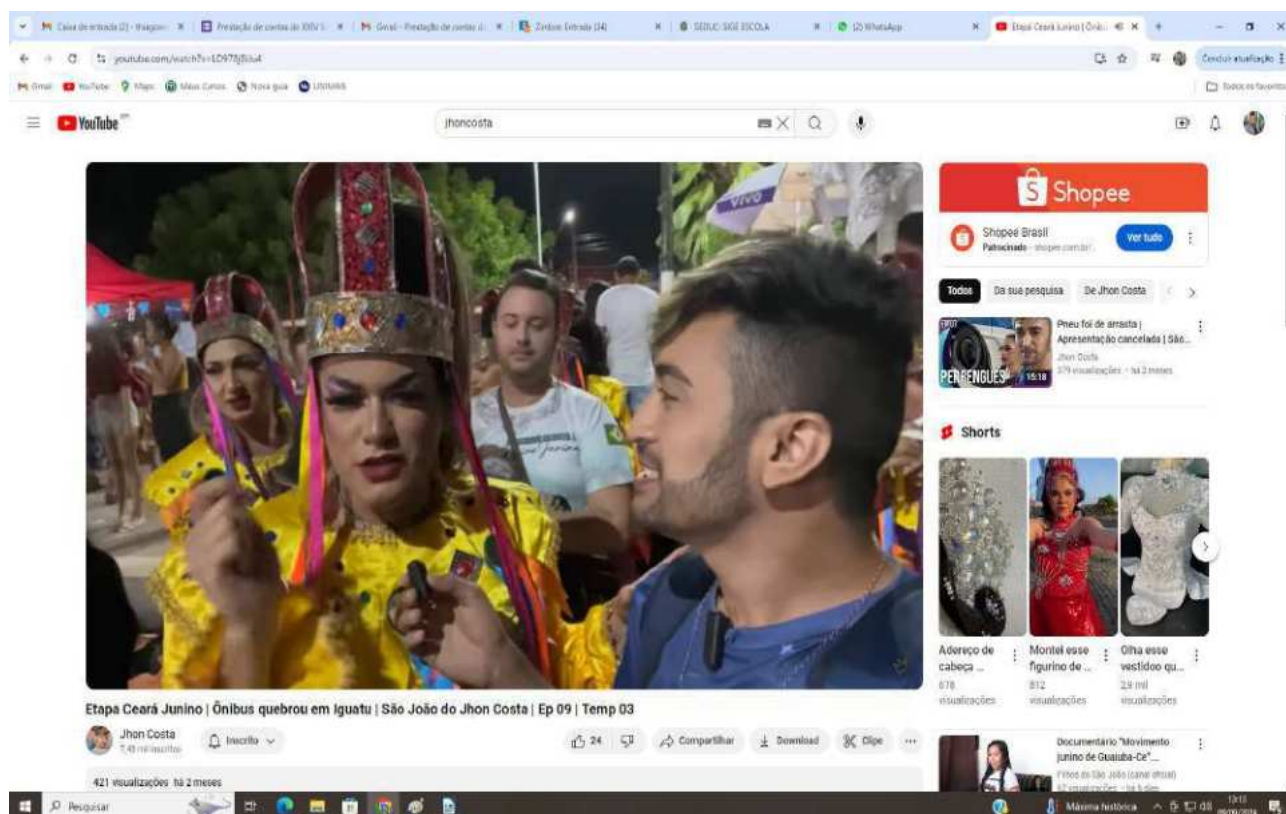
## APRESENTAÇÃO FIAPO DE TRAPO 2024 – ICAPUI 06/07/2024



## ETAPA CEARA JUNINO – FREI HUMBERTO – FORTALEZA - CE



## VLOG FIAPO DE TRAPO 2024 – CANAL JHONCOSTA



## CANAL NO YUOTUBE FIAPO MÍDIA



## INSTAGRAM OFICIAL FIAPO DE TRAPO



## INSTAGRAM PERFIL CONEXÃO JUNINA



## PAGINA NO FACEBOOK -FIAPO DE TRAPO



## LINKS DE VÍDEOS E PAGINAS DIGITAIS



<https://www.youtube.com/watch?v=gnMNxfTyZ48>



<https://www.youtube.com/watch?v=wKB7T-9dS9E&t=769s>



<https://www.youtube.com/watch?v=mEgTbIfZCYg>



<https://www.youtube.com/watch?v=nZi5fzhbFfE>

[https://www.instagram.com/fiapodetrapooficial?  
igsh=d29xN3VsY3NpMnZn](https://www.instagram.com/fiapodetrapooficial?igsh=d29xN3VsY3NpMnZn)



fiapodetrapooficial   Seguido   Enviar mensagem   42   ...  
841 publicações   8.520 seguidores   994 seguindo  
COLETIVO CULTURAL FIAPÓ DE TRAPO  
Blog pessoal  
VIME e Reels  
+55113034  
12.852-000  
youtu.be/vowBtSHt0Bg + 1  
Seguido(a) por ...lennethcosta... padriomacatto e outros 125 pessoas



fiapodetrapooficial

[https://www.facebook.com/profile.php?  
id=100083333898700&mibextid=LQQJ4d](https://www.facebook.com/profile.php?id=100083333898700&mibextid=LQQJ4d)